



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XXXVI - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 11 de Outubro de 2002 - Nº 1787 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PREFEITO EM EXERCÍCIO ASSINA CONVÊNIO COM ADESE E AEROCLUBE

O Prefeito em Exercício Jathir Moreira assinou hoje (11/10), às 10 horas, no salão de reunião do Gabinete do Prefeito, dois convênios de cooperação técnica/administrativa e/ou financeira, um com o Aeroclube de Cachoeiro e o outro com a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Sul do Estado do Espírito Santo.

O convênio de cooperação técnico-administrativa e/ou financeira está autorizado na Lei Nº 5358/02, que determina um valor de até R\$10.000,00, a ser repassado à Adese, para custear a implantação da Agência de Desenvolvimento do Sul do Estado e a Agência local, inclusive para aquisição de equipamentos de processamento de dados. A mesma Lei autoriza o repasse de até R\$ 16.000,00, para o Aeroclube de Cachoeiro de Itapemirim custear despesas de revisão e manutenção da Aeronave - PT - IOV, de sua propriedade, atendendo a exigência do Ministério da Aeronáutica.

A Lei autoriza ainda o repasse de R\$ 6.000,00, para o Projeto Nossa Criança, para o custeio de escolinhas de futebol.

“DENGUE” É TEMA DO CONCURSO DE REDAÇÃO “BOLÍVAR DE ABREU”

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Biblioteca “Casa dos Braga”, da “Semana do Livro” e da Biblioteca, em parceria com a Academia Cachoeirense de Letras, está promovendo o Concurso Literário Estudantil “Dr. Bolívar Moiollo de Abreu”, com o tema “Dengue”.

Podem participar do Concurso, estudantes de 1º Grau (5ª a 8ª séries) e do Ensino Médio das Redes Municipal, Estadual e Particular. O concurso conta também com a parceria da Secretaria Municipal de Educação, Superintendência Regional de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

A premiação para os melhores trabalhos será troféus, medalhas, menção honrosa e certificado. Maiores informações os estudantes podem conseguir na sua própria escola.

Dengue - “Aedes Aegypti” - Procurado Vivo ou Morto”.

Crime: Propagar a Dengue tirando a saúde da população.

Locais Frequentados: locais com água parada e limpa, como: pneus, vaso de plantas, caixas d'água, plantas que acumulam água, garrafas, entre outros.

Recompensa: \$ milhões de vidas e saúde! \$\$\$\$.
O Problema é de todos e a solução também!

Regulamento:

1 - o Tema é - Dengue -, não podendo ter qualquer conotação político - partidária. 2- Cada concorrente deverá apresentar um trabalho sobre o tema específico, que não poderá ultrapassar 02 laudas, papel tamanho ofício, com espaço dois. 3- Concorrerão apenas trabalhos inéditos, datilografados ou digitados, em 03 três vias. 4 - O trabalho será colocado num envelope fechado contendo o título, o nome e o endereço completo do participante, com o número do CEP e do telefone e enviado para a Academia Cachoeirense de Letras - Concurso Literário - Estudantil “Dr. Bolívar Moiollo de Abreu”, à rua 25 de Março, 106 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP - 29300 -100, valendo carimbo postal com data de inscrição. Poderão também ser entregues diretamente no endereço indicado acima.

Os trabalhos serão julgados por Comissões constituídas por membros efetivos da Academia ou intelectuais por ela indicados. Os trabalhos remetidos não serão devolvidos. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Academia, cujas decisões serão irrecorríveis.

5 - Só poderão concorrer estudantes residentes no município de Cachoeiro de Itapemirim da rede pública municipal e estadual e rede particular, que estão cursando de 5ª a 8ª séries e os do 2º Grau . 6- Os trabalhos deverão ser entregues até dia 23 de novembro- Dia “D” de combate à Dengue, em todo o País.

CAMPANHA TROCA ARMA DE BRINQUEDO POR REVISTAS

A Campanha de Desarmamento Infantil, promovida pela Semcaj em parceria com a TV Gazeta Sul, Agência Santana e Editora Abril, será lançada amanhã (12/10), às 11 horas, na Ilha da Luz.

A Secretária Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude Mariza Moreira explicou que a Campanha consiste na troca, pelas crianças, de armas de brinquedo, por revistas em quadrinhos.

A Campanha faz parte da programação do “VI Caxu Criança”, que será realizada na parte da manhã, também neste sábado (12/10), Dia da Criança e de Nossa Senhora Aparecida. O evento será aberto às 08 horas, na

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
Viva Shopping – 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim – ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos _____ (28)	3521-2001
Diário Oficial _____ (28)	3155-5203

Linha Vermelha, com uma caminhada e um passeio ciclístico, que terminarão na Ilha da Luz. Mais de cinco mil crianças estão sendo aguardadas para movimentar a Cidade da Criança, com a participação nas oficinas sócio – educativas, brincadeiras diversas e distribuição de pipocas, picolé e algodão – doce.

**“LEILA & GEOVANNI”
NA CASA DE CULTURA**

A dupla “Leila & Giovanni” lançarão dia 16 de outubro, às 20 horas, na Casa de Cultura Roberto Carlos o seu mais novo CD intitulado “Arquivo”, que é a reunião das principais composições feitas ao longo de 20 anos de carreira da dupla. Esse lançamento está sendo possível através do incentivo da Lei “Rubem Braga”, e conta com o apoio da Smile, do Shopping Cachoeiro e do Sul Turbo Diesel. A dupla, durante todo esse tempo, vem realizando apresentações em shows, bailes e eventos musicais.

**SEMUC VAI INAUGURAR CANTINA
DE PRODUTOS ARTESANAIS**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo Álvaro Scalabrin convida toda a população para participar, na próxima quarta-feira (16/10), às 20 horas, da inauguração da Cantina de Produtos Artesanais, em anexo à

Casa de Cultura Roberto Carlos. A Cantina funcionará como um ponto fixo de comercialização de produtos artesanais e conta com a parceria da Associação dos Artesãos e Cooperativa de Arte de Cachoeiro de Itapemirim.

**CURSOS COMEÇARÃO SEGUNDA-FEIRA NO GILSON
CARONI**

A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social Marilene Depes, informou que cinco, dos 12 cursos profissionalizantes promovidos pela Prefeitura em parceria com o Senai, começarão na próxima segunda – feira, no Centro Comunitário do bairro Gilson Carone. As aulas serão ministradas, na parte da manhã, das 07 às 11 horas e na parte da tarde, das 13 às 17 horas, e as inscrições continuam abertas na sede da Secretaria e no Centro Comunitário. Assim sendo, começarão os cursos de montador de imóveis, pedreiro, pintor, eletricista e confeitiro. Em uma segunda etapa, serão iniciados os cursos de salgados, doces, moda praia, costura industrial, costura em malha, conservas e embutidos e comida caseira, que também estão com inscrições abertas.

Marilene explicou que são oferecidas 240 vagas, distribuídas entre esses cursos, e o principal objetivo é capacitar, profissionalmente, 29 famílias, que serão contempladas com o Projeto “Morar Melhor”, desenvolvido pela Prefeitura de Cachoeiro, em parceria com a Caixa Econômica Federal no Gilson Caroni.

Os membros dessas famílias têm prioridade nas vagas que são oferecidas pelo Projeto, para que ocupem as residências e tenham uma atividade profissional, para se auto sustentarem. Está prevista a entrega de mais 29 casas populares às famílias carentes do mesmo bairro até dezembro/02.

**SECRETÁRIO FAZ REUNIÃO PARA DISCUTIR
ENCONTRO DE FOLCLORE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo Álvaro Scalabrin convida todas as pessoas ligadas ao folclore cachoeirense, assim como os membros da Associação da categoria, para uma reunião dia 17 de outubro, às 14 horas, na sede da Secretaria, para a discussão da programação do Encontro dos Grupos de Folclore, que acontecerá dia 30 de novembro, em Cachoeiro.

**CENTRO DE CONVIVÊNCIA CONTA COM 2.500
IDOSOS CADASTRADOS**

O Centro de Convivência “Vovó Matilde” completa hoje (10/10), um ano de funcionamento, e já conta com mais de 2.500 idosos cadastrados. Por conta das comemorações, a partir das 13 horas, será cortado o bolo de aniversário, com direito a parabéns e muito forró para animar os freqüentadores e convidados.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI
Coordenadora: Regina Monteiro
Jornalista: Marise Fabber
Oficial Administrativo: Robson Sabadine:

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5365

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2003, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2003 são aquelas estabelecidas no Anexo I - Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2002-2005.

Parágrafo Único – As prioridades e metas especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

§ 1º – A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14.04.99.

§ 2º – Os programas, classificadores da ação governamental e, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2002-2005.

§ 3º – Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º – A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º – As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º – Cada atividade, projeto e, operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º – O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º – Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º – Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 10 – Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos, para o exercício de 2003, incorporados à Proposta Orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 11 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2003.

Art. 12 – Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados

com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 – A Proposta Orçamentária Anual conterà as previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito e os valores das contrapartidas exigidas, contratadas ou autorizadas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 15 – Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 16 – Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos, para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2002 – 2005; e

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 – Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002 – 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 18 – A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2003 terá como limite máximo, a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Art. 19 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de

forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida.

Art. 21 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 22 – Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23 – A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública e a contrapartida de convênios, do Projeto “Nosso Bairro”, do Programa de Modernização Administrativa e Tributária e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Art. 24 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), os quais serão modificados, independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 9º e §1º, inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000:

I - elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuam para a expansão da ação governamental;

II – compra de equipamentos e materiais permanentes;

III – despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2003 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e

IV – hora extra.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplicar-se-á aos Poderes Executivo e

Legislativo, de forma proporcional a participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2003, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

Art. 26 – Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado os artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2002, projetada para o exercício e considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único – A despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo fica limitada em 4,9 % (quatro vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 28 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente será admitido:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000;

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado; e

IV – se observada a margem de crescimento da despesa total com pessoal, na forma do Art. 71, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º. – As alterações na Legislação Tributária Municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS,

ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. – Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; e

II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 31 – Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, serão destinados às áreas de saúde, assistência à criança e ao adolescente, aos portadores de necessidades especiais, cultura, esporte, atendimento ao idoso, preservação ambiental, ensino superior e programas de geração de emprego e renda.

§ 1º - As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimentos à população e destinação dos recursos.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 32 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2003 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º – Não se incluem no limite, previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas, em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários a cargo do IPACI;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2003 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2003.

Art. 33 – O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 34 – A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2003 será de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento.

Art. 35 – Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2002, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2003, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36 – Cabe à Coordenadoria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Planejamento determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 37 – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 – Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Lei nº 5365/02 - Diretrizes Orçamentárias para 2003

Anexo I - Metas Fiscais

Inciso I, § 2º, art. 4º, Lei 101/00

Lei de Responsabilidade Fiscal

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
RELATIVAS
AO ANO ANTERIOR**

As metas fiscais constantes da Lei nº 5.044/00 (LDO-2001) apresentam valores de receita e despesa, bem como, de resultados fiscais – primário e nominal, previstos em maio de 2000, ou seja, envoltos às primeiras interpretações dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

A Lei nº 5.044/00 prevê, em seu anexo de metas fiscais, receita e despesa municipal para o exercício de 2001, no valor de R\$ 64,3 milhões, resultado primário no valor de R\$ 3,0 milhões, resultado nominal nulo e, montante da dívida pública em R\$ 31,3 milhões.

Conforme os resultados efetivamente apurados para o município em 2001, a receita realizada alcançou o montante de R\$ 82,4 milhões e, a despesa municipal, liquidada, ficou em R\$ 75,9 milhões. Os resultados primário e nominal, perfizeram o montante de R\$ 7,4 milhões e R\$ 8,7 milhões, respectivamente, enquanto que o estoque da dívida ficou em R\$ 31,6 milhões.

As diferenças observadas entre as previsões e as efetivas realizações dos valores de receita e despesa, são devidas, principalmente, aos incrementos efetivos de certos itens da receita do tesouro municipal, bem como, da inclusão das receitas/despesas do IPACI e da AGERSA como componentes dos resultados do município.

Outro fator preponderante para os cálculos de resultados primário e nominal, foi a recondução do valor dos débitos previdenciários aos valores efetivos. Vale ressaltar o Estado de Emergência por que passou o Município no mês de novembro de 2001, devido a fortes chuvas.

Dessa forma, as previsões de resultados fiscais que levam em consideração as possíveis realizações de receitas e despesas esperadas, podem divergir dos resultados

alcançados, quando observadas as efetivas arrecadações ou dispêndios realizados.

Tais influências nos cálculos do resultado primário são apropriadas também no resultado nominal pois, na apuração do mesmo, são considerados o estoque da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa, o saldo em aplicações financeiras (de recursos do tesouro, de convênios e de financiamentos) e o saldo de outros ativos financeiros.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Lei nº 5365/02 - Diretrizes Orçamentárias para 2003

Anexo II - Metas Fiscais

Inciso II, § 2º, art. 4º, Lei 101/00

Lei de Responsabilidade Fiscal

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente anexo tem por objetivo apresentar a evolução e a estimativa da Receita e da despesa, em valores correntes e constantes, com base nos preços constantes do mês de maio de 2002.

A receita total do Município para o próximo exercício – 2003 – está estimada em R\$ 89.641.000,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais), a preço de maio de 2001, constituindo-se das Receitas Correntes, estimadas em R\$ 84.920.000,00 (Oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais) e Receitas de Capital, estimadas em R\$ 4.721.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil reais), observando-se um acréscimo representativo em relação ao exercício de 2002 (2002 = R\$ 86.105.200,00 e 2003 = 89.641.000,00 = +4,00 %).

Para os exercícios subseqüentes – 2004 e 2005 -, apresenta-se uma projeção de acréscimos menos otimista, sendo estimada para 2004 – R\$ 94.581.000,00 = + 3,00 % e para 2005 – R\$ 100.919.000,00 = + 3,00 %. Tal estimativa se justifica pelo incremento da arrecadação tributária própria, esperada em função da implantação do Plano de Modernização Administrativa e Tributária – PMAT, já em processo bem evoluído.

Com base na estimativa da receita, foram fixadas as despesas de cada exercício, dentro das prioridades estabelecidas pela Administração.

Está demonstrado, no Anexo de Metas Fiscais, o estoque da dívida correspondente à posição da dívida em dezembro de cada exercício, deduzidas as amortizações no período, bem como acrescidas as liberações efetuadas no mesmo período.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim				
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003				
Anexo I - Metas e Prioridades				
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000				
Lei de Responsabilidade Fiscal				
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	001	EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA		
Objetivo	Ofertar ensino fundamental e educação infantil de qualidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
001 A	operacionalização das unidades de ensino fundamental		unidade operada	a definir a definir
002 A	capacitação do servidor do ensino fundamental		servidor capacitado	a definir a definir
003 P	implantação de laboratórios de informática		laboratório implantado	un 3
004 A	transporte escolar		aluno transportado	un 3.000
005 A	fornecimento de alimentação escolar		aluno atendido	un 36.000
006 A	operacionalização do programa bolsa escola		aluno atendido	un 13.425
007 P	construção, ampliação e aparelhamento de unidades do ensino fundamental		escola ampliada / construída/aparelhada	a definir a definir
008 A	operacionalização das unidades de ensino de educação infantil		unidade operada	a definir a definir
009 A	capacitação do servidor da educação infantil		servidor capacitado	a definir a definir
010 A	apoio a educação profissional e superior		instituição atendida	un 4
011 P	construção, ampliação e aparelhamento de unidades da educação infantil		escola ampliada / construída/aparelhada	a definir a definir
012 A	manutenção da educação especial		aluno atendido	un 150
013 P	esporte na escola		aluno participante	un 4.844
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	002	SAÚDE BÁSICA E AMBULATORIAL		
Objetivo	Aumentar e qualificar a assistência médica básica, ambulatorial e laboratorial.			
Ação/Tipo	Descrição			
014 A	operacionalização da rede ambulatorial		rede ambulatorial operada	un 1
015 P	apoio financeiro aos hospitais beneficentes		entidade beneficiada	un 3
016 A	ampliação das ações de saúde bucal		pessoa atendida	un 90.044
017 P	ampliação e aparelhamento do laboratório de fitoterapia		laboratório ampliado e equipado	un 1
018 A	operacionalização do programa saúde da família		módulo implantado	un 4
019 A	manutenção dos serviços hospitalares de urgência		entidade beneficiada	un 2
020 P	construção e aparelhamento do hospital geral infantil		hospital construído e aparelhado	un 1
021 A	atendimento ao excepcional		pessoa atendida	un 450
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Objetivo	Exercer a vigilância em saúde.			
Ação/Tipo	Descrição			
022 A	otimização de controle de endemias e proliferação de vetores		imóvel visitado	un 85.000
023 A	implementação da vigilância epidemiológica		busca ativa realizada	un 337

024 A	implementação da vigilância sanitária	estabelecimento fiscalizado	un	3.017
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	004	PREVENÇÃO EM SAÚDE		
Objetivo	Reduzir a morbimortalidade através de ações educativas e preventivas na área de saúde.			
Ação/Tipo	Descrição			
025 A	orientação à população	ação desenvolvida	un	3.200
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	005	MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO SOCIAL		
Objetivo	Apoiar os excluídos do processo de desenvolvimento econômico, os portadores de necessidades especiais e prestar assistência à mulher vítima da violência.			
Ação/Tipo	Descrição			
026 A	apoio à população situada abaixo da linha de pobreza	população/pessoa assistida	un	11.300
027 A	atenção à pessoa idosa	idoso assistido	un	1.300
028 A	transporte coletivo gratuito	passageiro transportado	un	1.000.000
029 A	apoio aos portadores de necessidades especiais	deficiente assistido	un	1.100
030 A	monitoramento da mulher vítima da violência	mulher assistida	un	1.600
031 A	atendimento à população de rua e migrantes sem abrigo	pessoa assistida	un	900
032 A	atendimento integral à criança, ao adolescente e ao jovem	pessoa atendida	un	3.000
033 A	implantação e manutenção do CEJAC e defesa dos direitos humanos	pessoa assistida	un	2.000
034 P	cachoeiro cidadão	pessoa atendida	un	12.000
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	006	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		
Objetivo	Apoiar o crescimento da economia local.			
Ação/Tipo	Descrição			
035 P	implantação do distrito industrial	distrito implantado	a definir	a definir
036 P	implantação de incubadora de micro - empresas	incubadora implantada	a definir	a definir
037 A	promoção de eventos empresariais	evento realizado	un	3
038 P	revitalização do pólo de confecções	empresa beneficiada	un	12
039 A	atração de empresas	empresa instalada	un	20
040 A	operacionalização do aeroporto municipal	a definir	a definir	a definir
041 A	fomento à produção agrícola	semente e corretivo distribuídos	kg	800
042 P	diversificação da produção agrícola	distribuição de sementes	kg	9.500
043 A	fomento ao turismo	turismo incrementado	turista/ano	600.000
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	007	EMPREGO E RENDA		
Objetivo	Qualificar mão - de - obra para sua inserção no mercado de trabalho, propiciar a geração de renda e financiar as atividades situadas na informalidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
044 A	realização de cursos profissionalizantes	profissional qualificado	un	3.200
045 A	implantação e manutenção do balcão de emprego	trabalhador atendido	un	2.000
046 P	apoio técnico/administrativo à criação de cooperativas	cooperativa apoiada	un	4
047 A	financiamento ao setor informal	financiamento concedido	un	50
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta

Programa	008	PROJETO NOSSO BAIRRO		
Objetivo	Implementar ações integradas em quinze bairros visando atender à população de renda familiar abaixo de três salários mínimos mensais.			
Ação/Tipo	Descrição			
048 P	drenagem de vias públicas	rede construída	m	3.500
049 P	pavimentação poliédrica de vias	via pavimentada	m2	30.700
050 P	pavimentação asfáltica de vias	via pavimentada	m2	10.750
051 P	construção de muros de contenção	muro construído	m3	3.400
052 P	construção de escadarias	escadaria construída	m3	340
053 P	remoção de famílias em área de risco	família removida	un	79
054 P	construção de quadras poliesportivas	quadra construída	un	2
055 P	construção de campos de futebol	campo construído	un	1
056 P	construção de áreas de lazer	área construída	un	1
057 P	regularização fundiária	loteamento regularizado	un	3
058 P	arborização de vias e encostas	muda plantada	un	1.000
061 P	construção de un.de ensino fundamental	escola construída	un	1
063 P	construção de unidades de saúde	posto construído	un	1
065 P	construção de centros comunitários	centro construído	un	1
067 P	melhoria de moradias	moradia reformada	un	300
068 P	implantação de redes de distribuição de água	rede implantada	km	3
069 P	implantação de ligação domiciliar de água	ligação executada	un	97
071 P	ligação domiciliar de esgoto	ligação executada	un	425
072 P	apoio ao setor informal	financiamento concedido	un	20
073 P	capacitação profissional	pessoa capacitada	un	100
078 P	elaboração de estudos e projetos	projeto elaborado	un	4
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	010	INFRA - ESTRUTURA URBANA		
Objetivo	Dotar o espaço urbano da infra - estrutura mínima demandada pelos moradores da cidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
082 P	construção de ponte	ponte construída	a definir	a definir
083 P	construção de muro de contenção	muro construído	m3	2.000
084 P	construção de passarela	passarela construída	un	1
085 P	construção de escadaria	escadaria construída	un	5
086 P	pavimentação de vias	via pavimentada	m	10.000
087 P	construção de galeria fluvial	galeria construída	m	100
088 P	construção de rede de captação de água fluvial	rede construída	m	1.500
089 P	revitalização de área de convívio público	área revitalizada	un	2
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	011	INFRA - ESTRUTURA RURAL		
Objetivo	Implementar no meio rural a infra - estrutura necessária visando conter a migração da população para áreas urbanas.			
Ação/Tipo	Descrição			
090 P	implantação do projeto redenção	família beneficiada	un	50
091 P	construção de moradias	casa construída	un	6
092 P	construção de kit sanitário	kit sanitário construído	un	25
093 A	manutenção de estrada vicinal	estrada conservada	km	470

094 P	saneamento básico para comunidades rurais	população atendida	hab	3.475
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	012	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Objetivo	Evitar as agressões ao meio ambiente e dotar os parques naturais de infra - estrutura requerida.			
Ação/Tipo	Descrição			
095 P	recuperação e conservação dos recursos hídricos	recurso hídrico recuperado e conservado	%	25
096 P	recuperação de áreas degradadas	área degradada recuperada	un	10
097 A	implantação e manutenção do parque natural munic.do itabira	parque natural implantado e mantido	ha	2
098 A	implantação e manutenção do centro de vivência ilha dos mei relles	centro implantado	m2	2.500
099 P	implantação do acesso ao monumento natural "frade e freira"	via implantada	km	0
100 A	implantação e manutenção do parque das águas e jardim botânico	parque implantado	m2	5.000
101 A	formulação, execução e fiscalização das políticas de proteção ao meio ambiente	a definir	a definir	a definir
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	013	DESPORTO E LAZER PARA TODAS AS IDADES		
Objetivo	Incentivar a prática de esportes e realizar/apoiar os eventos comemorativos da cidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
102 A	realização de eventos esportivos	evento realizado	un	13
103 A	manutenção escola de treinamento de base	escola mantida	un	9
104 P	formação de árbitros esportivos	curso realizado	un	4
105 A	apoio financeiro a associações esportivas e atletas	associação/atleta apoiado	un	70
106 P	construção de vila olímpica	vila construída	un	1
107 P	reforma, ampliação e construção de praças poliesportivas e de lazer	praça construída/reformada ou ampliada	un	8
108 A	realização e apoio aos eventos festivos	evento realizado e apoiado	un	3
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	014	HABITAÇÃO POPULAR		
Objetivo	Atender a população sem acesso aos financiamentos habitacionais.			
Ação/Tipo	Descrição			
109 P	construção de habitações populares	casa construída	un	100
110 P	produção de lotes urbanizados	lote urbanizado	un	400
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	015	SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Objetivo	Reduzir a criminalidade, os acidentes de trânsito e proteger o patrimônio público.			
Ação/Tipo	Descrição			
111 A	segurança patrimonial pública	imóvel protegido	un	24
112 A	implantação e manutenção do cinturão de segurança	módulo de segurança	un	12
113 A	policimento preventivo	população atendida	a definir	a definir

114 A	controle e ordenamento, manutenção e fiscalização do trânsito	população beneficiada	a definir	a definir
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	016	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
Objetivo	Apoiar projetos destinados ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico.			
Ação/Tipo	Descrição			
115 A	gerenciamento do desenvolvimento científico e tecnológico	a definir	a definir	a definir
116 P	operacionalização do sistema de desenvolvimento científico e tecnológico	a definir	a definir	a definir
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	017	CULTURA DA CAPITAL SECRETA		
Objetivo	Recuperar e manter o patrimônio histórico e cultural e apoiar as manifestações culturais.			
Ação/Tipo	Descrição			
117 A	manutenção do patrimônio cultural	patrimônio mantido	un	8
118 A	recuperação e preservação de patrimônio histórico, artístico e arqueológico	patrimônio recuperado	un	1
119 A	realização de eventos culturais	evento realizado	un	150
120 A	manutenção das bibliotecas públicas	livro adquirido	un	500
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	018	CIDADE LINDA: CIDADE LIMPA E ILUMINADA		
Objetivo	Dotar a cidade de um sistema de iluminação de qualidade e de baixo custo operacional e atender à população com serviço de coleta e destinação final do lixo eficiente.			
Ação/Tipo	Descrição			
139 A	coleta de lixo e varrição de ruas	lixo recolhido	ton	36.000
140 P	renovação e/ou ampliação da frota de limpeza pública	veículo adquirido	un	5
141 A	construção, montagem e operação de usina de lixo	lixo reciclado	a definir	a definir
142 P	expansão da iluminação pública	rede ampliada	km	24
143 A	manutenção da iluminação pública	ponto de iluminação pública	un	36.000
144 A	manutenção de praças, parques e jardins	área conservada	m2	3.500
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	020	PMAT CACHOEIRO		
Objetivo	Implementar novos métodos de trabalho visando reduzir custos e atender com rapidez às informações solicitadas pelos contribuintes.			
Ação/Tipo	Descrição			
159 P	aquisição de equip.de apoio à operação e fiscalização	equipamento adquirido	un	4
160 P	aquisição de equipamentos de informática	estação de trabalho adquirida	un	58
161 P	aquisição de sist. de informação corporativo para administração de rh, de recursos materiais, finanças, tributação e educação	licença e cessão de uso	un	4
162 P	capacitação de recursos humanos	servidor treinado	un	727
163 P	recadastramento dos imóveis e das atividades econômicas	cadastro atualizado	un	1
166 P	revisão de legislação municipal e dos procedimentos administrativos	lei / manual aprovado	un	10
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	021	CONTROLE DE CONCESSÕES		

Objetivo	Regular e fiscalizar os serviços concedidos à iniciativa privada visando o cumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços.			
Ação/Tipo	Descrição			
167 A	fiscalização dos serviços concedidos de saneamento	serviço fiscalizado	un	1
168 A	fiscalização dos serviços concedidos de transporte	serviço fiscalizado	un	1
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	022	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Objetivo	Aumentar a participação das receitas próprias e das transferências de ICMS nas receitas correntes.			
Ação/Tipo	Descrição			
169 A	manutenção do cadastro imobiliário	cadastro atualizado	%	70
170 A	educação tributária	pessoa educada	un	80.000
171 A	controle e fiscalização da arrecadação tributária	incremento da receita	%	10
172 A	elevação da participação no ICMS repassado ao município	aumento do índice de ICMS	%	10
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	030	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E INSTITUCIONAL		
Objetivo	Definir ações integradas que promovam o crescimento social e urbano e o fortalecimento institucional da gestão pública municipal.			
Ação/Tipo	Descrição			
300 P	consolidação do processo de georeferenciamento	sistema disponibilizado	un	1
302 P	revisão, monitoramento e avaliação do plano diretor urbano - PDU	PDU revisado	un	1
308 A	captação de recursos financeiros externos	recurso captado	R\$	12 milhões
Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	031	GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Objetivo	Operacionalizar mecanismos eficientes de controle dos gastos e manter equilibradas as finanças públicas.			
Ação/Tipo	Descrição			
311 A	controle dos gastos públicos	a definir	a definir	a definir
312 A	administração dos recursos financeiros	a definir	a definir	a definir

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim			
Lei nº 5365/02 - Diretrizes Orçamentárias para 2003			
Anexo de Metas Fiscais			
Art. 4º, § 1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000			
Lei de Responsabilidade Fiscal			
		R\$ 1,00 Valores Correntes	
Receitas Fiscais	2003	2004	2005
Receitas Correntes	84.920.000	90.571.000	96.409.000
Receitas de Capital	4.721.000	4.010.000	4.510.000
Subtotal	89.641.000	94.581.000	100.919.000
(-) Deduções			
Rendimento de Aplic. Financeiras	500.000	450.000	400.000
Subtotal	500.000	450.000	400.000
Total das Receitas Fiscais	89.141.000	94.131.000	100.519.000

Despesas Fiscais	2003	2004	2005
Despesas Correntes	70.416.000	71.325.000	75.709.000
(-) Juros e Encargos da Dívida	914.000	1.070.000	993.000
Subtotal	69.502.000	70.255.000	74.716.000
Despesas de Capital	18.425.000	22.426.000	24.330.000
(-) Deduções			
Amortização de Dívidas	1.226.000	1.785.000	1.913.000
Subtotal	17.199.000	20.641.000	22.417.000
Total das Despesas Fiscais	86.701.000	90.896.000	97.133.000
Resultado Primário	2.440.000	3.235.000	3.386.000
Resultado Nominal	-	-	-
Estoque da Dívida Consolidada	30.887.000	30.623.000	28.710.000
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim			
Lei nº 5365/02 - A26Diretrizes Orçamentárias para 2003			
Anexo de Metas Fiscais			
Art. 4º, § 1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000			
Lei de Responsabilidade Fiscal			
		RS 1,00	Valores Constantes
Receitas Fiscais	2003	2004	2005
Receitas Correntes	81.653.846	84.550.971	87.379.547
Receitas de Capital	4.539.423	3.743.465	4.087.603
Subtotal	86.193.269	88.294.436	91.467.151
(-) Deduções			
Rendimento de Aplic. Financeiras	480.769	420.090	362.537
Subtotal	480.769	420.090	362.537
Total das Receitas Fiscais	85.712.500	87.874.347	91.104.614
Despesas Fiscais			
Despesas Correntes	67.707.692	66.584.205	68.618.263
(-) Juros e Encargos da Dívida	878.846	998.880	899.998
Subtotal	66.828.846	65.585.325	67.718.265
Despesas de Capital	17.716.346	20.935.400	22.051.306
(-) Deduções			
Amortização de Dívidas	1.178.846	1.666.355	1.733.833
Subtotal	16.537.500	19.269.044	20.317.474
Total das Despesas Fiscais	83.366.346	84.854.369	88.035.739
Resultado Primário	2.346.154	3.019.978	3.068.875
Resultado Nominal	-	-	-
Estoque da Dívida Consolidada	29.699.038	28.587.565	26.021.085

Vide Projeto de Ldo 2003 - documento do Word

Vide Projeto de Ldo 2003 - documento do Word

Lei nº 5365/02 - Diretrizes Orçamentárias para 2003						
Anexo II - Metas Fiscais						
Art. 4º, § 2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000						
Lei de Responsabilidade Fiscal						
PATRIMONIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM						
Em R\$ 1,00						
Patrimônio Líquido	1999		2000		2001	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	15.894.925	59%	31.822.930	43%	(3.412.008)	-10%
Reservas	-					
Resultado Acumulado	10.827.461	41%	42.650.391	57%	39.238.382	110%
Total	26.722.386	100%	74.473.321	100%	35.826.373	100%

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim				
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003				
Anexo II - Metas Fiscais				
Art. 4º, § 2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000				
Lei de Responsabilidade Fiscal				
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
R\$ 1,00				
Descrição	1999	2000	2001	
Receitas de Capital	4.333.955	2.643.226	2.703.468	
Alienação de Ativos	328	163.133	9.776	
Despesas de Capital	15.872.886	17.258.122	20.964.984	

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim					
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003					
Anexo de Metas Fiscais - Avaliação Financeira do IPACI					
Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000					
Lei de Responsabilidade Fiscal					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
Bimestre/ano:janeiro/fevereiro/2002	Previsão Anual		Receita Realizada		Art. 53, Inciso II, LRF
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	Saldo a Realizar
Receitas Previdenciárias					
Contribuições Patronais	1.407.325,00	-	80.753,66	80.753,66	1.326.571,34
Contribuições dos Serv. Ativos	1.409.525,00	-	297,35	297,35	1.409.227,65
Contribuições dos Inativos	-	-	-	-	-
Contribuições dos Pensionistas	-	-	-	-	-
Reg. Prev. Serv. do Município	100.000,00	-	306,50	306,50	99.693,50
Outras Contribuições Sociais	15.000,00	-	305,36	305,36	14.694,64
Contribuições Econômicas	2.200.000,00	-	194.781,70	194.781,70	2.005.218,30
Receita Patrimonial	490.000,00	-	84.662,31	84.662,31	405.337,69
Multas e Juros de Mora	400.000,00	-	-	-	400.000,00
Indenizações e Restituições	10.000,00	-	18,77	18,77	9.981,23
Receita da Dívida Ativa	447.000,00	-	18.997,84	18.997,84	428.002,16
Outras Receitas	20.000,00	-	10,80	10,80	19.989,20
total	6.498.850,00	-	380.134,29	380.134,29	6.118.715,71

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
Bimestre/ano:janeiro/fevereiro/2002			Art. 53, Inciso II, LRF		
	Dotação Anual		Despesa Realizada		
Despesas Previdenciárias	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	Saldo Dotação
Inativos	2.145.000,00	-	166.824,53	166.824,53	1.978.175,47
Pensionistas	394.000,00	-	28.959,51	28.959,51	365.040,49
Outros Benefícios	250.600,00	-	10.408,47	10.408,47	240.191,53
Despesas Administrativas	417.000,00	-	50.506,56	50.506,56	366.493,44
Reserva de Contingência	50.000,00				50.000,00
Total	3.256.600,00	-	256.699,07	256.699,07	2.999.900,93
Superávit / Déficit			123.435,22	123.435,22	
Previsão Superavit Orçamento	3.242.250,00	-	-	-	3.242.250,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA					
Receitas		Despesas			
Orçamentárias	380.134,29	Orçamentárias Pagas			256.699,07
Receitas Extra-orçamentárias	17.562,24	Extra-orçamentárias			32.967,29
Saldo do Exercício Anterior		Saldo Atual			
Caixa	-	Caixa			
Bancos	75.063,69	Bancos			3.069,09
Aplicações Financeiras	3.277.409,35	Aplicações Financeiras			3.457.434,12
Total	3.750.169,57	Total			3.750.169,57

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim					
Lei nº 5365/02 - Diretrizes Orçamentárias para 2003					
Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo das Projeções Atuariais e Previdenciárias					
Art. 4º., § 2º., Inciso IV - Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000					
Lei de Responsabilidade Fiscal					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2003					
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO DE REFERÊNCIA					
LRF, art.53, § 1º, inciso II					RS 1,00
ANO	ESPECIFICAÇÃO		RESULTADO		
	RECEITA	DESPESA			
2002	2.176.513,99	1.433.855,94			8.337.362,11
2003	2.187.794,02		1.457.306,20		9.568.091,65
2004	2.197.645,48		1.490.982,29		10.848.840,34
2005	2.188.668,03		1.619.497,31		12.068.941,48
2006	1.908.300,21		2.772.070,84		11.929.307,35
2007	1.850.540,59		3.045.794,26		11.449.812,12
2008	1.800.628,01		3.260.316,43		10.677.112,43
2009	1.734.643,36		3.577.156,58		9.475.225,96

2010	1.687.890,08	3.747.384,80	7.984.244,80
2011	1.639.838,97	3.941.230,16	6.161.908,31
2012	1.569.751,91	4.242.548,05	3.858.826,66
2013	1.484.471,60	4.575.717,61	999.110,25
2014	1.392.378,52	4.886.047,55	(2.434.612,16)
2015	1.304.256,05	5.189.535,29	(6.319.891,40)
2016	1.234.653,37	5.374.267,05	(10.459.505,08)
2017	1.181.861,64	5.570.500,13	(14.848.143,57)
2018	1.103.363,20	5.830.327,60	(19.575.107,97)
2019	1.005.685,41	6.161.889,30	(24.731.311,85)
2020	926.105,03	6.405.629,56	(30.210.836,38)
2021	873.177,50	6.561.664,81	(35.899.323,69)
2022	827.675,79	6.648.506,91	(41.720.154,80)
2023	642.857,04	7.425.811,38	(48.503.109,14)
2024	608.891,30	7.455.650,68	(55.349.868,52)
2025	553.902,95	7.560.770,57	(62.356.736,13)
2026	486.072,88	7.740.034,72	(69.610.697,97)
2027	428.818,87	7.826.904,50	(77.008.783,61)
2028	334.748,56	8.108.729,88	(84.782.764,93)
2029	291.672,52	8.123.154,30	(92.614.246,71)
2030	259.610,65	8.077.183,99	(100.431.820,05)
2031	227.921,95	8.016.929,70	(108.220.827,79)
2032	195.444,91	7.948.259,01	(115.973.641,90)
2033	124.420,60	8.056.440,90	(123.905.662,21)
2034	101.194,99	7.916.698,76	(131.721.165,98)
2035	90.681,52	7.703.998,69	(139.334.483,14)
2036	57.646,44	7.592.027,68	(146.868.864,39)
2037	27.892,93	7.453.741,31	(154.294.712,77)
2038	16.443,67	7.216.357,11	(161.494.626,21)
2039	4.466,91	6.973.822,06	(168.463.981,35)
2040	4.452,17	6.665.679,29	(175.125.208,47)
2041	1.435,62	6.366.734,00	(181.490.506,85)
2042	1.444,61	6.048.230,10	(187.537.292,33)
2043	1.452,93	5.726.162,72	(193.262.002,13)
2044	1.460,48	5.401.635,34	(198.662.176,98)
2045	1.467,15	5.075.837,48	(203.736.547,32)
2046	1.472,84	4.750.066,04	(208.485.140,52)
2047	1.477,45	4.425.706,06	(212.909.369,13)
2048	1.480,88	4.104.242,93	(217.012.131,18)
2049	1.483,03	3.787.247,29	(220.797.895,44)
2050	1.483,80	3.476.348,84	(224.272.760,48)
2051	-	3.180.485,06	(227.453.245,54)
2052	-	2.886.686,44	(230.339.931,97)
2053	-	2.603.897,71	(232.943.829,68)
2054	-	2.333.605,89	(235.277.435,57)
2055	-	2.077.178,16	(237.354.613,73)

2056	-	1.835.769,34	(239.190.383,08)
2057	-	1.610.316,35	(240.800.699,43)
2058	-	1.401.492,32	(242.202.191,74)
2059	-	1.209.710,97	(243.411.902,71)
2060	-	1.035.116,10	(244.447.018,81)
2061	-	877.586,57	(245.324.605,38)
2062	-	736.777,45	(246.061.382,83)
2063	-	612.132,42	(246.673.515,24)
2064	-	502.923,04	(247.176.438,29)
2065	-	408.279,25	(247.584.717,54)
2066	-	327.219,59	(247.911.937,13)
2067	-	258.677,26	(248.170.614,39)
2068	-	201.520,80	(248.372.135,19)
2069	-	154.584,25	(248.526.719,44)
2070	-	116.678,09	(248.643.397,53)
2071	-	86.619,51	(248.730.017,04)
2072	-	63.249,58	(248.793.266,63)
2073	-	45.461,04	(248.838.727,67)
2074	-	32.221,39	(248.870.949,06)
2075	-	22.594,76	(248.893.543,82)
2076	-	15.758,91	(248.909.302,74)
2077	-	11.015,12	(248.920.317,86)

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência - NASP/UFRJ

Atuário: Luciano Gonçalves de Castro e Silva - MIBA L116

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim								
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003								
Anexo de Metas Fiscais								
Art. 4º, § 2º, Inciso V - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000								
Lei de Responsabilidade Fiscal								
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITAS								
								RS 1,00
Nº. LEI	ARTIGO	INCISO	IPTU/TCVL	ISSQN	ITBI	SERVIÇOS	MULTAS/	TOTAIS
						PÚBLICOS	JUROS	
4370/1997	-	-	-	10.000	-	-	-	10.000
4466/1997	-	-	-	192.000	-	-	-	192.000
	58	-	-	80.000	-	-	-	80.000
4803/1999	538	-	30.000	-	-	-	-	30.000
(CTM)		I	597.000	-	-	-	-	597.000
	539	II	251.000	-	-	-	-	251.000
	-	III e IV	167.000	-	-	-	-	167.000
4818/1999	-	-	30.000	-	-	-	-	30.000
4960/2000	-	-	100.000	-	-	-	-	100.000
4970/2000	-	-	27.000	100.000	45.000	-	-	172.000
4983/2000	-	-	36.000	150.000	-	-	-	186.000
5005/2000	-	-	18.000	30.000	32.000	3.400	-	83.400
5042/2000	-	-	-	10.000	-	-	-	10.000
5106/2000	-	-	-	-	-	-	80.000	80.000
5170/2001	-	-	20.000	50.000	30.000	-	-	100.000

5173/2001	49	-	-	20.000	-	-	-	20.000
	266	1 b	-	-	-	-	5.000	5.000
5256/2001	1º	-	-	-	-	-	200.000	200.000
5265/2001	-	-	50.000	-	-	-	50.000	100.000
5266/2001	-	-	20.000	-	-	-	30.000	50.000
5345/2002	1º	-	470.000	205.000	-	-	61.000	736.000
5320/2002	99	-	-	-	-	10.000	-	10.000
TOTAL	-	-	1.816.000	847.000	107.000	13.400	426.000	3.209.400

DECRETO Nº 14.028

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear **THIARA CAMPOS ZAMPIROLI SCHAIDER** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de outubro de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Tornar sem efeito parte do Decreto nº 14.007, de 10 de setembro de 2002, referente à prorrogação da nomeação de **Cremilda Silva Campos** – Decreto nº 13.880, de 05 de junho de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de outubro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 14.029

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 634/2002, de 03.10.2002, Seq. nº 2-4992/2002, da SEME, resolve

Tornar sem efeito parte do Decreto nº 13.752, de 15.03.2002, referente à designação temporária de **DENISY DALVI** para o cargo de Professor PEI-B II, a partir de 09 de setembro de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 14.030

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1670/2002, de 04.02.2002, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Oficial Administrativo, **RODRIGO BICALHO SANDRINI**,

lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de abril de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 409/2002

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Retificar a Portaria nº 351/2002, de 03 de setembro de 2002, referente a alteração da Portaria nº 159/2002, de 08 de maio de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Nos termos do Art. 8º, Incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, do Art. 40, § 3º da Constituição Federal/88 e do Art. 62, Inciso III, letra “c”, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aposentar com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das vantagens permanentes que está percebendo, o servidor municipal **ITO COELHO**, Jornalista VI B 12 E, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, fixando-lhe o provento em R\$ 1.306,38 (Hum mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos), a partir de 02 de abril de 2001.”

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

COMUNICADO

LIMA TRANSPORTE LTDA ME, torna público que requereu a SEMMADES Licença Prévia Ambiental, para funcionamento das atividades de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos sem corte, em mármore, ardósia, granito e outras pedras na Rua Projetada, S/N, bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.



Melhor Lugar para Viver